

12.º Encontro da Valorpneu

Nova geração de licenças de fluxos específicos de resíduos
Licença do SGPU

Ana Cristina Carrola, Departamento de Resíduos da APA, I.P

9 de outubro de 2014

Sumário

- **Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)**
- **A nova geração de licenças RAP (novo modelo)**
- **Revisão da legislação sobre pneus usados**
- **Projeto de licença da Valorpneu**

Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

O que é responsabilidade alargada do produtor?

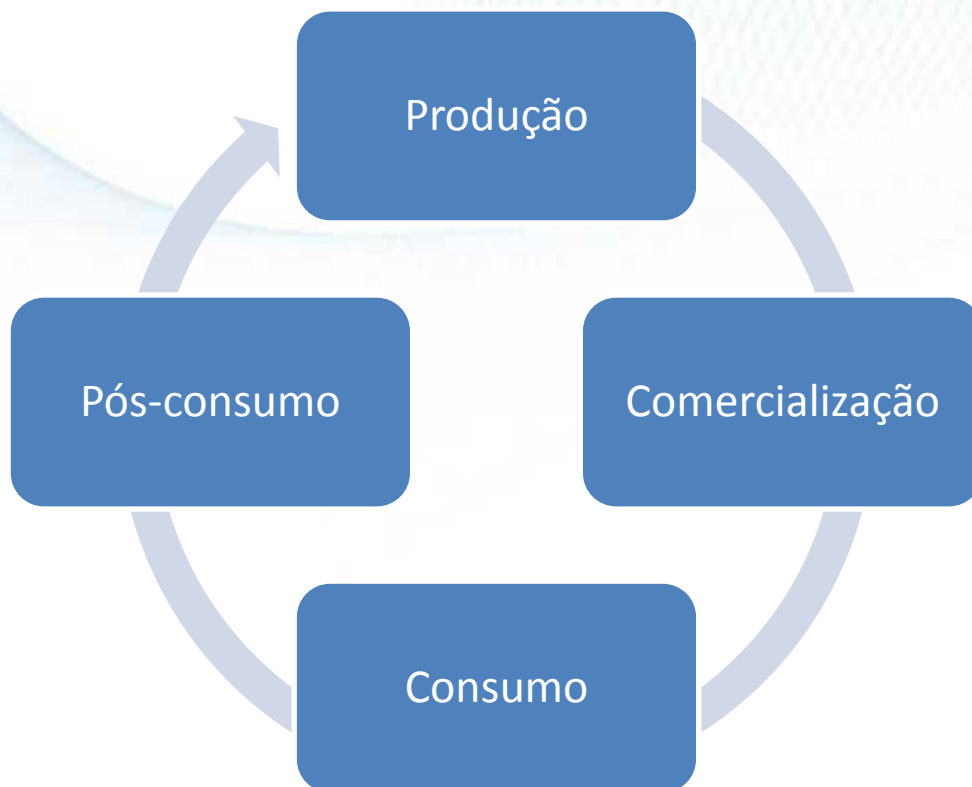
UMA ABORDAGEM POLITICA AMBIENTAL QUE VISA:

“atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida”

[nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho]

O que é responsabilidade alargada do produtor?

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a **responsabilidade** por uma parte significativa dos **impactes ambientais** dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida:



Quais os principais objetivos da RAP?

Este instrumento tem como principais **objetivos**:

- **Redução na fonte**
(conservação de recursos naturais/conservação de materiais; utilização de materiais recicláveis/reciclados)
- **Prevenção de resíduos**
- **Conceção de produtos** mais compatíveis com o **ambiente**
(maior facilidade de desmantelamento ou reciclagem, menor conteúdo em substâncias perigosas,...)
- **Fecho do ciclo de vida** para promover o **desenvolvimento sustentável**

Como se operacionaliza a RAP?

A responsabilidade do produtor do produto pela sua gestão, quando este atinge o final de vida, pode ser assumida através de:

- **obrigação legal**: a título individual ou transferida para um sistema coletivo
- **acordos voluntários** entre o produtor do produto e a APA, enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos.

Como se operacionaliza a RAP?

No âmbito de um **sistema coletivo**, a responsabilidade do produtor do bem é transferida para uma entidade gestora do fluxo em causa, mediante o pagamento de prestações financeiras (ou ecovalor) pelos produtos colocados no mercado.

Os **acordos voluntários** caracterizam-se pela vontade dos setores produtivos para, voluntariamente, se comprometerem perante o Estado a reduzir a produção de resíduos provenientes dos seus produtos, aumentando os níveis de reciclagem, garantindo a utilização eficiente de recursos e aumentando a qualidade dos materiais reciclados, permitindo assim atingir objetivos ambientais de forma mais flexível, promovendo-se a imagem do setor neles envolvido, bem como a consciência no consumidor.

Aplicação do Princípio da RAP

Envolvimento dos intervenientes no ciclo de vida do produto

Prevenção da quantidade de resíduos gerados

Aplicação da hierarquia de gestão de resíduos

Estabelecimento de metas de recolha/reutilização/reciclagem/valorização

Estabelecimento de objetivos de informação/sensibilização e de investigação/desenvolvimento

Sistema individual assumido pelo produtor de produto

Sistema coletivo mediante a criação de uma entidade gestora, para a qual os produtores de produtos transferem a sua responsabilidade

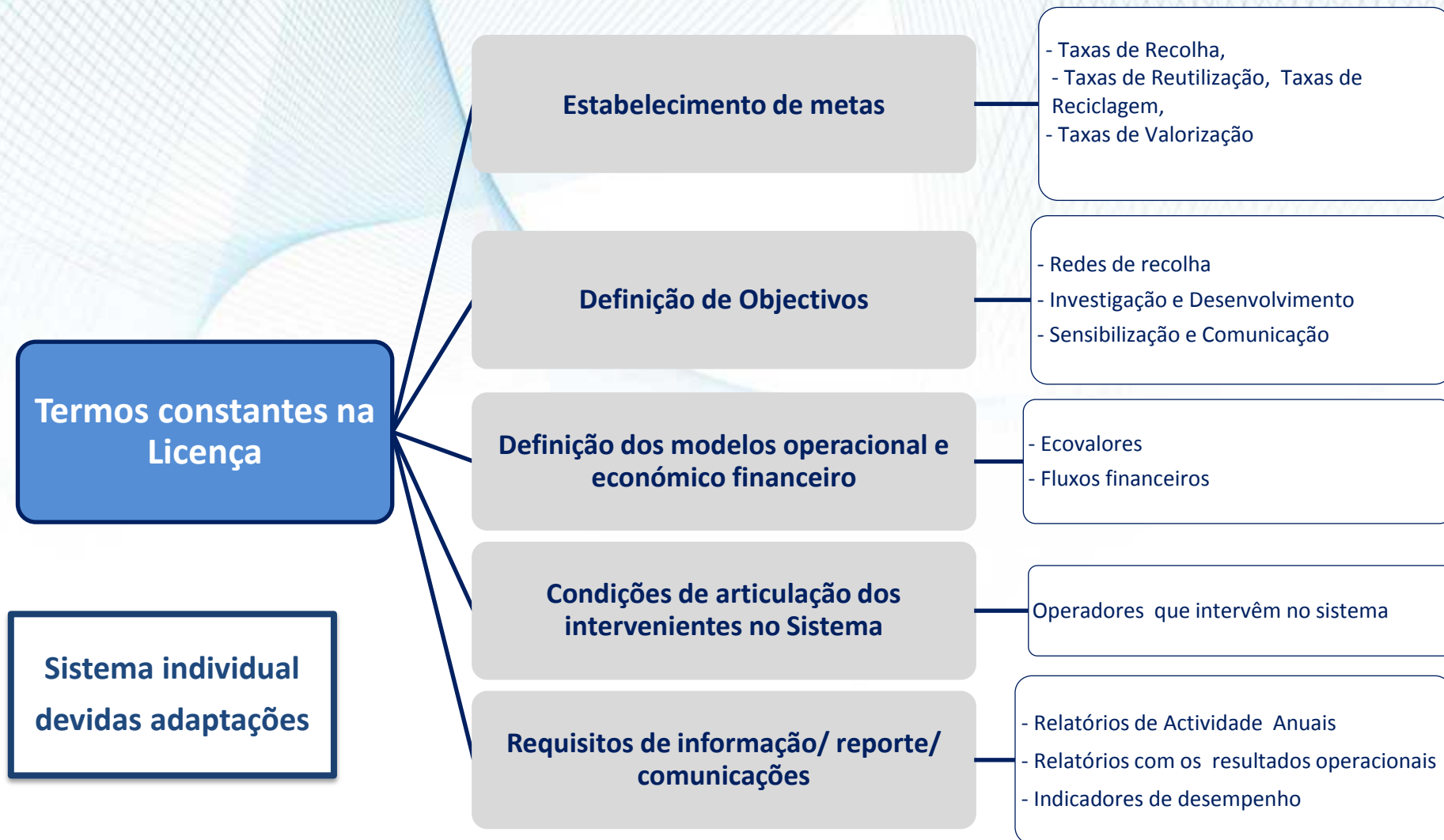
Licenciamento

Para tomar a seu cargo a gestão de resíduos ao abrigo do sistema coletivo, a **entidade gestora carece de licença**, a conceder por despacho conjunto dos membros do Governo de uma maneira geral com atribuições nas áreas do ambiente e da economia.

A **concessão da licença** depende:

- 1) das **capacidades técnica e financeira** dos proponentes para assegurar as operações em causa, e
- 2) da **apreciação do caderno de encargos**

Termos da licença EG de um sistema coletivo (em vigor)



A nova geração de licenças RAP (novo modelo)

O que se pretende com o novo modelo de licenças ?

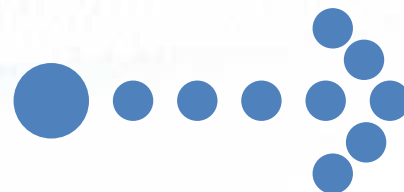
Conferir um tronco comum a todos os fluxos



**Garantir e salvaguardar as
diferenças e especificidades de
cada fluxo de resíduos**



**Novo
modelo**



O que se pretende com o novo modelo de licenças ?



Como atingir esses objetivos ?

Maior intervenção/
controlo da APA e
entidades co-
licenciadoras

Introdução dos
princípios de
Governança nas EG

Introdução de
instrumentos que
dotem a Adm. de
mais e melhor
informação

Redefinição e
clarificação das
responsabilidades
dos diferentes
intervenientes

Introdução de
instrumentos que
potenciem a
hierarquia de
gestão de resíduos

Simplificação na
atualização das
prestações
financeiras

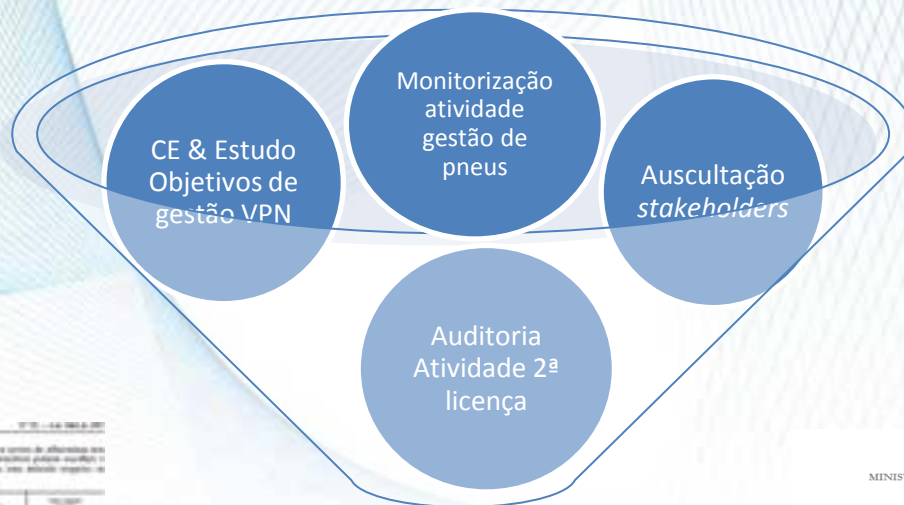
Organização do
diálogo entre as
várias partes
interessadas

Maior divulgação e
comunicação de
informação

Maior controlo na
componente
económica –
financeira da EG

Revisão da legislação sobre pneus usados

Pneus usados – O Processo



SOLUÇÃO DE COMPROMISSO

Nome	Local de instalação	Capacidade	Estado
...
...
...

Revisto

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

CONDIÇÕES DA LICENÇA CONCEDIDA À VALORPNEU – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA.

CAPÍTULO 1 – ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

1.1 – ÂMBITO

1 - O âmbito de licença atribuída à Titular, em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela Titular), é constituído pelo universo dos pneus colocados no mercado nacional.

2 - Excluem-se do âmbito da gestão da Titular, nomeadamente:

- Os pneus que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;
- Os pneus que não estejam abrangidos pela tabela de categorias de pneus em anexo;
- Os pneus relativamente aos quais não foi paga à Titular a respetiva prestação financeira.

3 - Tendo em conta o âmbito da licença atribuída à Titular para a gestão de um sistema integrado de gestão de pneus usados referido no n.º 1, a Titular deve contratar com os operadores económicos a seguir indicados:

- Produtores responsáveis pela colocação de pneus no mercado nacional;
- Recaudadores;
- Operadores de gestão de resíduos.

1.2 – REDE DE RECOLHA DOS PNEUS USADOS

1 - A Titular assegura a existência de uma rede de recolha de pneus usados resultantes dos pneus cuja responsabilidade pela gestão lhe foi transferida.

2 - A rede de recolha desenvolvida deverá ser estruturada com base nos seguintes intervenientes:

- Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas municipais e intermunicipais, adiante designados por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU);
- Operadores licenciados para a armazenagem de pneus usados;
- Distribuidores, que assegurem a recolha de pneus usados, por obrigação legal, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, na sua redação atual.

3 - Os intervenientes referidos nas alíneas a) e b) do n.º anterior constituem-se como centros de receção.

4 - Pneus usados recolhidos através dos centros de receção da Valorpneu

- 1.1 – ÂMBITO
- O âmbito de licença atribuída à Titular, em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela Titular), é constituído pelo universo dos pneus colocados no mercado nacional.
 - Excluem-se do âmbito da gestão da Titular, nomeadamente:
 - Os pneus que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;
 - Os pneus que não estejam abrangidos pela tabela de categorias de pneus em anexo;
 - Os pneus relativamente aos quais não foi paga à Titular a respetiva prestação financeira.
 - Tendo em conta o âmbito da licença atribuída à Titular para a gestão de um sistema integrado de gestão de pneus usados referido no n.º 1, a Titular deve contratar com os operadores económicos a seguir indicados:
 - Produtores responsáveis pela colocação de pneus no mercado nacional;
 - Recaudadores;
 - Operadores de gestão de resíduos.
- 1.2 – REDE DE RECOLHA DOS PNEUS USADOS
- A Titular assegura a existência de uma rede de recolha de pneus usados resultantes dos pneus cuja responsabilidade pela gestão lhe foi transferida.
 - A rede de recolha desenvolvida deverá ser estruturada com base nos seguintes intervenientes:
 - Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas municipais e intermunicipais, adiante designados por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU);
 - Operadores licenciados para a armazenagem de pneus usados;
 - Distribuidores, que assegurem a recolha de pneus usados, por obrigação legal, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, na sua redação atual.
 - Os intervenientes referidos nas alíneas a) e b) do n.º anterior constituem-se como centros de receção.
 - Pneus usados recolhidos através dos centros de receção da Valorpneu

Pneus usados – O Processo

- **Auscultação dos *stakeholders***
 - ACAP, ANIRP, APIB
 - Recauchutadores
 - Recicladores, Fragmentador, Ponto de Recolha, Valorizadores Energéticos
- **Questionários e reuniões**
 - Revisão do enquadramento legal
 - Nova licença
 - **9 reuniões realizadas**
 - **14 questionários recebidos**

Pneus usados – Revisão do DL 111/2001

- **Revisão de objetivos e metas**
 - **Valorização da totalidade dos pneus usados recolhidos**
 - **Meta conjunta de preparação para reutilização (recauchutagem) e reciclagem**
 - **Maior exigência no que respeita à rastreabilidade do resíduo**

Pneus usados – Revisão do DL 111/2001

- **Adaptação do atual enquadramento legal, desajustado face ao atual RGGR (conceitos)**
- **Clarificação da recauchutagem enquanto operação de preparação para reutilização, embora isenta de licenciamento ao abrigo do RGGR**
- **Dilatação do prazo para entrega do RAA**

Pneus usados – 3ª Licença vs 2ª Licença

- **Questões a manter** Da pronuncia dos stakeholders resultou:
 - Manter existência de apenas 1EG para gestão de pneus e PU
 - Manter aposta em I&D e S&C
- **Questões a alterar**
 - Renovação automática da licença
 - Meta de recauchutagem desajustada (A meta preconizada na lei e a atividade da EG não influenciam o circuito económico no sector)
 - Meta de reciclagem desajustada
 - Necessidade da implementação de circuitos de recolha de PU, para assegurar uma correta triagem dos pneus passíveis de recauchutagem
 - Apoio de ações de I&D orientadas para atividades para além da reciclagem; direcionar para ações mais “implementáveis” (atualmente mais concetual do que prática)
 - Maior controlo do comércio de PU e novos importados, por parte das autoridades competentes (*free-riders*)

Pneus usados – Licença de nova geração

- **Principais desafios**

- TRANSPARÊNCIA
- GOVERNANÇA
- ALINHAMENTO COM CONDIÇÕES DE MERCADO
- SIMPLIFICAÇÃO REGISTO E RASTREABILIDADE



MELHOR REGULAÇÃO

Pneus usados –Licença de nova geração

Conteúdo da Licença

- **Alteração da visão da hierarquia de operações (alinhamento com definições do RGGR)**
- **Revisão das Metas**
- **Necessidade da Qualificação dos operadores**
- **Maior controlo da rastreabilidade em termos de destinos do resíduo**

Pneus usados – 3ª Licença

Calendarização

Outubro	Encontro Valorpneu	Apresentação das linhas gerais da licença - APA
	Envio, pela APA, de projeto preliminar da licença à Valorpneu	Valorpneu
Novembro	Ponderação, pela APA em articulação com a DGAE, das propostas recebidas	APA e DGAE
	Envio à tutela para colocação em audiência de interessados	Tutela do Ambiente
	Audiência de interessados	Entidades envolvidas no processo
Dezembro	Ponderação, pela APA em articulação com a DGAE, das pronúncias recebidas em sede de audiência de interessados	APA e DGAE
	Consolidação da licença e envio para tutela para assinaturas	Tutelas do Ambiente e Economia
	Publicação	

Muito Obrigada!